



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Informações Primárias:

<b>Órgão Requerente:</b> 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Descrição de Categoria de Investimento: ( X ) aquisição ( ) contratação de serviço
---	---

### Modalidade e tipo de licitação:

Lei 14.133/2021 - MODALIDADE:  (x) Chamamento Público (art. 79-§ único)
--

### Fundamentação legal

Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 951/2024
---

### 1. – DO OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### 2. – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

**2.1.** Requeremos a realização de Chamada Pública para a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**2.2.** A Resolução/CD/FNDE nº 06/2020-art. 29 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação(FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

**2.2.1.** O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;



**2.2.2.** O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

**2.3.** A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Cláudia - MT, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.

**2.4.** Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

**2.5.** Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública como contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

### **3 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

<b>SEQUENC IA</b>	<b>ITE M</b>	<b>DESCRICA O</b>	<b>UND</b>	<b>QT D</b>	<b>VALO R</b>	<b>TOTA L</b>
1	40	ABACAXI (PROGRAMA P.A.A)	un - unidade	1100	8,535	9.388,5 0
2	99	ABOBRINHA VERDE (ALIMENTOS PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	945	5,825	5.504,6 3
3	4098 7	ALFACE.	un - unidade	1400	5,7325	8.025,5 0
4	3644	BANANA NANICA (ALIMENTOS PROGRAMA P.A.A)	un - unidade	1399 8	6,4225	89.902, 16
5	5931 3	BATATA DOCE (PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	860	5,4075	4.650,4 5
6	4088 0	CHEIRO VERDE MAÇO PROGRAMA P.A.A	un - unidade	1170	5,3475	6.256,5 8



7	4085 0	COUVE	un - unidade	530	5,895	3.124,3 5
8	5931 4	LIMAO ROSA (PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	345	5,0975	1.758,6 4
9	2121 8	LIMAO TAHITI KG (ALIMENTOS PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	530	6,0525	3.207,8 3
10	2281 7	(ALIMENTOS PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	760	6,1925	4.706,3 0
11	2363 4	MELANCIA- TAMANHO GRANDE, O PRODUTO PRECISA TER A CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS, DE SABOR DOCE, NÃO PERMITINDO MELANCIAS AGUADAS, OU COLHIDAS MUITO NOVA.	kg - Quilograma	1299 5	3,88	50.420, 60
12	2363 9	MELAO AMARELO (ALIMENTOS PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	2840	8,425	23.927, 00
13	2804 5	PEPINO (ALIMENTOS PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	960	5,61	5.385,6 0
14	5931 5	PIMENTÃO VERDE MÉDIO DE 1ª QUALIDADE (PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	460	10,797 5	4.966,8 5



15	2964 5	PONKAN/TANGERINA (ALIMENTOS PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	2300	8,27	19.021, 00
16	3858 6	TOMATE ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS, PODRIDÃO, AMASSO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	kg - Quilograma	1910	9,3275	17.815, 53
17	3969 6	VAGEM (PROGRAMA P.A.A)	kg - Quilograma	875	12,737 5	11.145, 31

**TOTAL GERAL: R\$ 269.206,83 (Duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e três centavos)**

**3.1. Os produtos devem ser entregues nos seguintes locais, sendo 1 (um) para cada local:**

INTITUIÇÕES	RECEBIMENTO	HORARIO	SEG	TER	QUA
DANIEL TITTON	ADRIAN E E JÉSSICA	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	



<b>VUOLO</b>	<b>TEREZINHA E MARILENE</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	
<b>ESCOLAS RURAIS</b>	<b>IZAURA-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	07:15 até 10:30	X		
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>LEONICE E LENITA</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X		
<b>CRECHE TIA IVONE</b>	<b>VANUSA E ELIZABETH</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X
<b>CRECHE TIA TETE</b>	<b>DIGERSON E CÉLIA</b>	09:00 ate 10:30 15:00 até 16:30	X	X	X

#### **4. – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 4.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
- 4.2.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para o exercício de 2025/2026.
- 4.3.** O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

#### **5. – DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO:**

- Bens e materiais de consumo
- Capacitação
- Consultoria/Auditoria/Assessoria
- Despesa de Custeio
- Material de Apoio
- Material de TI
- Material Permanente
- Serviço

#### **6. – DA SECRETARIA SOLICITANTE E DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CLÁUDIA**  
uma cidade para todos

Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO  
& CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT - CNPJ: 01.310.499/0001-04 - Email: educacao@claudia.mt.gov.br  
AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº 829 - CLAUDIA/MT - CEP: 78540-000 - FONE(66) 3546-2461

### **Secretaria Municipal de Educação.**

**ESCOLAS MUNICIPAIS:** (332) 05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.32.1.500.0000000 –  
R\$ 135.010,96

**EDUCAÇÃO INFANTIL:** (333) 05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.32.1.500.0000000 – R\$  
70.433,50

**CRECHES MUNICIPAIS:** (335) 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.32.1.500.0000000 – R\$  
63.762,37

### **7. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.** Solicitar o fornecimento dos alimentos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;
- 7.2.** Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

### **8. – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**

- 8.1 - Entregar os produtos, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;
- 8.2 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma trazido acima, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- 8.3 - Retirar a Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis;
- 8.4 Planejar a entrega dos produtos juntamente com o proposto designado pela Secretaria solicitante.
- 8.5 Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.6 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 8.7 Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação.
- 8.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.9 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade,



providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.

8.10 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega dos produtos.

8.11 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.12 Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o contratante.

8.13 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.14 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.

8.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, após contratação, sem autorização da contratante.

8.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.17 Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

8.18 Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

8.19 Responsabilizem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

8.21 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.22 Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela entrega dos produtos, sem ônus algum à contratante.

## **9. – AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS**

**9.1.** O valor para a referida contratação do presente termo é de **R\$ 269.206,83 (Duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e três centavos)**, e foi elaborado pela



Secretaria Municipal de Educação, com base dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada em atas de registros de preços de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **10. – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**10.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Cláudia - MT.

**10.2.** Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais, informais e fornecedores individuais (Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, artigo 34 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

**10.3.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, conforme Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**10.4.** Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

## **11. – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**11.1.** Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: CMEI, Pré-Escola e Ensino Fundamental 1, no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**11.2.** O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

As entregas deverão ser efetuadas em cada unidade escolar.

**11.3.** Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 – ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no presente termo de referência.

**11.3.1.** Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85 – ABNT não serão recebidos pela SEMEC.

**11.3.2.** As distribuições dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que



as pendências existentes sejam sanadas.

**11.4.** Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega nas unidades escolares, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

**11.4.1.** O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

**11.4.2.** As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMEC, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMEC.

## **12. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho.

**12.1.1.** O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**12.1.2.** O prazo para o pagamento será até 10 dias do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

**12.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos Gêneros Alimentícios, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**12.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**12.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos Gêneros Alimentícios será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**12.5.** Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**12.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**12.7.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**12.7.3.** O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**12.7.4.** Nas localidades em que não houver definição de preços, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

**12.7.4.1.** Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CLÁUDIA**  
uma cidade para todos

Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO  
& CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT - CNPJ: 01.310.499/0001-04 - Email: educacao@claudia.mt.gov.br  
AVENIDA DOS PIONEIROS, Nº 829 - CLAUDIA/MT - CEP: 78540-000 - FONE(66) 3546-2461

varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver;

**12.7.4.2.** Preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

**12.7.4.3.** O limite Individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.

Cláudia – MT, 30 de maio de 2025.

**Claudevânia Barbon Anderle**  
Secretária Municipal de Educação